



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N. 475 /GAB/2017 OURO PRETO DO OESTE-RO, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	<u>299/17</u>
Folha:	<u>002</u>
Assinatura	

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica, decidi vetar o Projeto de Lei nº 0634/17, de 20 de agosto de 2017, que "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal 1.368/08, de 31 de outubro de 2008, que "Autoriza a descaracterização do lote rural denominado lote 23-B(unificado) para o perímetro urbano residencial e dá outras providências".

RAZÕES DE VETO

A Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 estabelece o seguinte:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

[...]

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Impõe-se o veto ao dispositivo acima citado por conveniência e contrariedade ao interesse público e a legislação federal.

Em que pese a boa vontade na presente questão, a administração não promoveu tais mudanças tendo em vista a proposta original no loteamento em questão, buscando evitar o fracionamento indiscriminado de terrenos, fazendo com que descaracterizasse assim o crescimento planejado do Município.

Assim, além da contrariedade com o mínimo imposto pela lei federal, permitir a alteração legislativa proposta, interfere diretamente no planejamento de expansão territorial e crescimento organizado do Município.

Assim, Senhor Presidente, estas são as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: VEREADOR SERGINHO CASTILHO
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel.(69)3461-2291/992926009
email:serginhocastilho44@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0634/17

DE 20 DE AGOSTO DE 2017

"Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal 1.368/08 de 31 de outubro de 2.008, que "Autoriza a descaracterização do lote rural denominado lote 23-B(unificado) para perímetro urbano residencial e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 1368/08 de 31 de outubro de 2008, que "Autoriza a descaracterização do lote rural denominado lote 23-B(unificado) para perímetro urbano residencial e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os lotes urbanos oriundos do loteamento poderão ter área mínima de 120 m² e dotados de infraestrutura de rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes, abertura de ruas, observando se ainda o disposto na legislação municipal e federal para fins de regularização do loteamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	299/A
Folha:	03
Assinatura	

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP

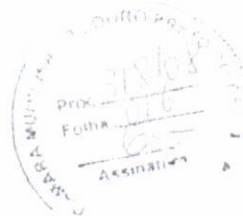
Gilberto José da Silva
Dir. Geral da Adm. Pública
Port. 11.546 de 03/01/2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
APROVADO	
1ª Votação	
Quórum	Favor _____ Contra _____
Assinatura	Horas _____

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
APROVADO	
2ª Votação	
Quórum	Favor _____ Contra _____
Assinatura	Horas _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

"AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL DENOMINADO LOTE 23 B (UNIFICADO) PARA PERÍMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a descaracterização do Lote Rural denominado Lote 23 B (Unificado), formado pelos lotes 23 B, 22 B, 22 A1, situado na Gleba 15 PICOUROPRETO, com área de 54.7218 ha, para perímetro urbano residencial.

Parágrafo único. O lote acima descrito passará a pertencer ao perímetro urbano do Município, destinando e autorizando na forma da lei para que seu(s) proprietário(s) faça(m) loteamento urbano residencial.

Art. 2º. Os lotes urbanos oriundos do loteamento deverão ter área mínima de 300 m² e dotado de infra-estrutura de rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes, abertura das ruas, observando-se ainda o disposto na legislação municipal e federal para fins de regularização do loteamento

Art. 3º. O plano de venda dos lotes deverá contemplar preços para pagamento à vista ou financiamento em parcelas mensais até o número máximo de 94 (noventa e quatro) meses.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 31 de outubro de 2008, 119º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

